

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT 206/2024 – EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DO PIS E DA COFINS – RECUPERAÇÃO**

A Receita Federal do Brasil (“RFB”) se curvou ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (“STF”) e reconheceu o direito dos contribuintes, com decisão desfavorável transitada em julgado, à recuperação do PIS e da COFINS recolhidos indevidamente em face da inclusão do ICMS à sua base de cálculo.

De fato, antes do julgamento sobre o tema pelo STF, muitos contribuintes restaram vencidos e tiveram contra si decisões desfavoráveis definitivas, pela constitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Ou seja, para esses contribuintes, o ulterior posicionamento do STF não lhes beneficiou, tendo em vista que o trânsito em julgado das decisões desfavoráveis se deu antes da finalização desse julgamento, em março de 2017.

Assim, com a publicação da Solução de Consulta COSIT 206/2024, esses contribuintes poderão pleitear administrativamente a restituição das importâncias indevidamente recolhidas a título de PIS e COFINS em face da inclusão do ICMS à base de cálculo, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

Da mesma forma, poderão excluir o ICMS da base de cálculo das contribuições das competências futuras.

O entendimento da RFB decorre do fato que o julgamento do RE 574.706/PR teve repercussão geral reconhecida e, portanto, é vinculante à administração fazendária, repercutindo a todos os contribuintes, inclusive aqueles com decisão desfavorável transitada em julgado.

# TaxNews

Número160, outubro/2024

---

Deve ser ressaltado que o posicionamento da RFB não implica reversão de decisões judiciais definitivas, mas, por envolver relação continuada entre a União Federal e os contribuintes, tais decisões perdem sua eficácia em decorrência da posição do STF em repercussão geral, com efeito vinculante.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares

---

**MARAFON, SOARES, NAGAI ADVOGADOS**

[pmarafon@marafonadvogados.com.br](mailto:pmarafon@marafonadvogados.com.br) [mhelena@marafonadvogados.com.br](mailto:mhelena@marafonadvogados.com.br) [cnagai@marafonadvogados.com.br](mailto:cnagai@marafonadvogados.com.br)  
[mmarafon@marafonadvogados.com.br](mailto:mmarafon@marafonadvogados.com.br)

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso